



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005583/2023-60

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso contra decisão da CER-AL sobre Registro de Candidatura para eleição de Diretor Geral

Interessado: Ismar Macário Pinto Júnior

DELIBERAÇÃO CEF Nº 39/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Ismar Macário Pinto Júnior para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AL ("Mútua Alagoas");

Considerando a Deliberação CER-AL nº 008/2023 (Sei nº 0825221 - pg. 57 a 59), de 13 de setembro de 2023, que indeferiu o registro de candidatura do interessado, por entender que o profissional não estava em dia com as obrigações perante a Mútua até o dia 18 de agosto de 2023, que era a data-limite

para apresentação de registro de candidatura, em flagrante descumprimento ao que prevê o art. 26, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, aplicável às Eleições dos Diretores Gerais, Administrativos e Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas;

Considerando o recurso interposto pelo interessado, alegando em síntese, que reconhece a presença de débitos com a Mútua, devido a um contrato celebrado em 2017, com o qual vinha sendo adimplente, até a pandemia, que durou entre os anos de 2020 a 2023, causando-lhe prejuízo financeiro, fazendo com que passasse a ter dificuldades de cumprir com o compromisso financeiro firmado anteriormente; que quando reestabeleceu-se financeiramente, entrou em contato com a Mútua para negociar o débito, e que após algumas trocas de e-mail, recebeu proposta daquele ente, e prontamente, no dia 16 de agosto de 2023, portanto, antes do prazo final para registro de candidatura, qual seja, 18 de agosto de 2023, promoveu assinatura no contrato de negociação da Dívida; que na sequência encaminhou à Mútua o contrato por ele assinado, para as tratativas decorrentes, e que por isso, não poderia ter sua candidatura indeferida por entender que os próximos passos para regularização de sua situação caberia aos trâmites internos da Mútua, dos quais não é responsável; que a Mútua no dia 21 de agosto de 2023, ao responder a consulta da CER-AL, embora tivesse informado sobre a impossibilidade de emissão de certidão negativa para o interessado, por este possuir um "acordo interno em andamento - AIA", afirmou que a proposta de renegociação já teria sido aprovada e que a documentação para envio ao associado já estava sendo providenciada; e portanto, requer deferimento de sua candidatura, por entender que a decisão da CER-AL feriu os princípios da legalidade, finalidade e da proporcionalidade;

Considerando as contrarrazões ao recurso apresentadas pelo profissional Victor Correia Vasconcelos, alegando em síntese, de acordo com o artigo 26, da Resolução nº 1.117, de 2019, do Confea, é estabelecido que os candidatos à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea devem cumprir certas condições de elegibilidade, incluindo ser sócio contribuinte inscrito por no mínimo três anos e estar em dia com as obrigações perante a Mútua; que no processo de registro de candidatura em tela, foi observado que quando da verificação documental, sua certidão negativa ainda não estava disponível devido a um acordo interno em andamento (AIA) na Mútua; que o calendário eleitoral fixou o dia 18 de agosto de 2023 como a data limite para o registro de candidatura, exigindo que os candidatos cumprissem os critérios de elegibilidade até essa data; que o dia 25 de agosto de 2023 era o prazo limite para candidatos apresentarem documentações pendentes, e a certidão negativa da Mútua não havia sido apresentada pelo candidato; que os prazos estabelecidos no calendário eleitoral são considerados regras do processo eleitoral e devem ser rigorosamente cumpridos; que o candidato interessado alegou que o contrato com a Mútua foi assinado por todos os signatários em 23 de agosto de 2023, o que posteriormente foi contradito pelos registros do dossiê de assinaturas, mostrando que o termo aditivo só foi gerado em 23 de agosto e assinado por ele em 26 de agosto, oito dias após a data limite; que outra signatária do contrato, Julia Cristina Ferreira dos Santos, assinou apenas em 28 de agosto de 2023; que o contrato só passaria a valer a partir da assinatura de todos os signatários, o que ocorreu em 28 de agosto de 2023; que o termo aditivo estabeleceu o início do pagamento das parcelas para 10 de setembro de 2023, e que, portanto, o candidato interessado só estaria em dia com a Mútua após a comprovação do pagamento da primeira parcela em 10 de setembro de 2023; que a Deliberação CER Nº 008/2023, que indeferiu o registro de sua candidatura, foi concordada, e a impugnação do registro de candidatura a Diretor Geral da Mútua/AL do referido profissional foi solicitada devido ao não atendimento ao artigo 26 da Resolução 1.117/2019 do CONFEA;

Considerando que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por partes legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando que o art. 26, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, prevê que "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua";

Considerando que se verifica nos autos que, quando de seu registro de candidatura, o interessado possuía débito com a Caixa de Assistência dos profissionais do Crea - Mútua;

Considerando que a verificação da elegibilidade dos candidatos é um procedimento crucial que não se limita ao período de registro de candidatura, estendendo-se para além das eleições, se houver necessidade, e que mesmo após a votação ter ocorrido, as autoridades competentes podem continuar a avaliar a elegibilidade dos candidatos, assegurando que aqueles eleitos cumpram os requisitos legais para ocupar os cargos para os quais foram eleitos, o que demonstra a importância de manter a integridade do

processo eleitoral e garantir que apenas candidatos elegíveis e qualificados sejam eleitos para representar a classe profissional;

Considerando que o Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2023 (Sei nº 0777374) foi publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de julho de 2023, e que os registros de candidaturas às Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua puderam ser apresentados até o dia 18 de agosto de 2023, e que havia tempo hábil durante a convocação eleitoral para promoção de regularização necessária;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER-AL nº 008/2023, de 13 de setembro de 2023, deve ser mantida nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que embora o interessado tenha apresentado o registro de candidatura com a documentação completa e não incida nas hipóteses de inelegibilidade, não preenche a todas as condições de elegibilidade para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AL, por possuir débito junto à Mútua quando do seu registro de candidatura, não cumprindo assim todas as exigências do Regulamento Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado, contra a Deliberação CER-AL nº 008/2023, de 13 de setembro de 2023, que indeferiu seu requerimento de registro de candidatura, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão da CER-AL, no sentido de MANTER O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AL ("Mútua Alagoas") nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0831931** e o código CRC **63826E2D**.